

EXMO. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

033.14.000357-9

**AMPEX BRASIL EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,
sociedade empresária de capital limitado, devidamente inscrita no CNPJ (MF)
sob o número 10.242.889/0001-77, sediada nesta Comarca de Itajaí, Estado de
Santa Catarina, na Rodovia BR 101, KM 116, nº 1840, sala 201, bairro salseiros,
CEP 88.317-000, com seus atos societários devidamente arquivados na E. Junta
Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme atestam os instrumentos
inclusos, neste ato representada na forma de seu contrato social, conforme
documentos acostados ao presente requerimento vem à alta presença de V.Exa,
com fundamento nos artigos 47, 48 e seguintes, da Lei 11.101, de nove de
fevereiro de 2005, **REQUERER** o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

Consoante os motivos de fato e de direito que passa a expor:



A requerente constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial de capital limitado, com seus atos constitutivos e demais alterações devidamente registrados no Registro de Comércio próprio desde 31 de julho de 2008, conforme atestam os instrumentos contratuais juntados ao presente requerimento, bem como a certidão de breve relato da E. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo como sócio único, transitoriamente e na forma da Lei que rege a espécie, a pessoa Jurídica de Direito Privado VALLE MIRANDA S.A., Sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as Leis da Republica do Panamá, inscrita no CNPJ (MF) no Brasil Número 10.969.235/0001-40, com sede na Rua Aquilino de La Guardia, número 08, INGRA Building, Cidade do Panamá, Republica do Panamá, neste ato representada por seu bastante procurador (Plenos Poderes) no Brasil José Eduardo Simão, brasileiro, natural de São Paulo-São Paulo, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade 5.287.691-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no cadastro de contribuintes de pessoa física sob o número 523.684.598-04, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, nº 431, apartamento 13 – Bloco II, Jardim Panorama, Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (CEP 05679-010).

A Requerente dedica-se à quase seis anos ao mesmo ramo de atividade comercial, sendo os dois primeiros de planejamento e formatação do negócio, e os quatro seguintes dedicados a de implementação do seu projeto comercial, concernente especialmente à preservação de peixes, crustáceos e moluscos; fabricação por conta e ordem de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; comércio atacadista de produtos de alimentos em geral; comércio atacadista de pescados e frutos do mar, importação desses todos produtos, com as marcas próprias de alta significância no mercado brasileiro, sendo as principais “*BEIRA MAR*” e “*DO SERTÃO PARA BEIRA MAR*”, tendo relevante participação no mercado de pescados enlatados no Brasil, empregando diretamente 41 (quarenta e um) funcionários, dedicados na sua sede e nas quatro filiais (CD’s) da empresa, e indiretamente mais de 500 pessoas, tanto na pesca, quanto na industrialização dos pescados e a fins, de importação exclusiva, exercendo forte atuação no ramo no qual se qualifica notadamente em razão da excelência do produto final oferecido aos seus clientes, e face ao preço do produto posto na rede atacadista, reunindo, destarte, todas as pré-condições exigidas pela lei que trata a espécie, para o aparelhamento e deferimento do seu processo de recuperação judicial, tal qual a seguir passa a expor, para ao final requerer o seguinte:

São Paulo(SP): Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1139 – 3º andar (CEP 04571-010) – Tel. (11) 30553501
e mail: tacito@grubba.adv.br

Joinville(SC): Dona Francisca, 8.300 – Bloco D, modulo 5 – Condomínio Perrini Business Park – Distrito Industrial

04
f

BREVE HISTÓRICO DE OPERAÇÕES DA REQUERENTE

A AMPEX foi criada e desenvolvida com foco, para sua primeira fase de implementação, na fixação da marca e na comercialização dos produtos, terceirizando a produção junto a fornecedores de primeira linha, em Países com vantagens competitivas, visando fornecer no mercado brasileiro produtos de alta qualidade e preços competitivos, especialmente naqueles produtos que compõem a cesta básica dos consumidores brasileiros.

Como proposta futura, pretende a instalação de planta de industrialização dos produtos que comercializa, de forma a proporcionar em médio prazo (e hoje dependente do sucesso da presente recuperação impetrada), a nacionalização progressiva de até 70% (setenta por cento), dos enlatados com matéria prima obtida no setor pesqueiro brasileiro, e 100% (cem por cento) da matéria prima advinda de importação, quer por situações inerentes ao período defeso de pesca no Brasil, quer por pescados que não são obtidos em escala comercial na costa brasileira.

Com esse escopo de trabalho e desenvolvimento, deu-se início a importação dos pescados da Tailândia, sendo que todo o *budget* da empresa se fixou na alíquota do imposto de importação fixada até 2010, em 16% (dezesesseis por cento), tendo baseada toda sua relação de custo/preço nessa premissa.

Para dar condição à implementação do projeto a que se propôs, a ora Impetrante promoveu a aportes de capital de elevada monta na empresa, valendo destacar que de 2008 a 2013, foi aportado como capital de risco na empresa o importe de R\$ 20.468.245,00 (Vinte milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco Reais), o que entendeu como capital com sobras para realização da primeira fase do seu projeto de negócio.



O produto da Impetrante se diferencia das demais concorrentes, como se afirma acima, pela relação positiva entre o preço que pratica e a qualidade do que comercializa, destacando-se o processo produtivo utilizado pelos seus parceiros internacionais no que concerne ao produto SARDINHA que, após o pré-cozimento são drenadas para eliminação de impurezas, só então sendo adicionado o líquido de cobertura (óleo/molho de tomate), sendo esse tipo de cuidado no processamento que confere o diferencial de qualidade ao produto, sendo o processo de qualidade acompanhado por técnicos da Impetrante, que atuam em todas as fases do processo produtivo, junto aos seus fornecedores cativos no exterior.

***MOTIVOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS GERADORES DO
DESCOMPASSO DE CAIXA DA IMPETRANTE.***

Tocando seu negócio desta forma, mantendo adequados seus custos e margeando seu lucro em patamares mínimos possíveis para essa primeira fase do projeto, a Impetrante logrou posicionar-se entre as três maiores fornecedoras do produto enlatado de SARDINHA e ATUM, no País onde entre 2010 e 2013, comercializou 3.877.627 caixas contendo 50 e 24 latas cada de pescados de pronto consumo.

Com o capital de risco aportado e as medidas de viabilização do seu negócio em franca ascensão, foi a Impetrante surpreendida em 2010, com o ataque violento de duas concorrentes representando multinacionais de grande porte que exercem o duopólio no setor no mercado de produtos derivados da pesca, sob a falsa premissa de protecionismo no setor pesqueiro nacional, lograram obter do Governo Federal o repentino insuportável aumento da alíquota de importação que de 16%, passou para nada menos do que 32%.

Aqui cabe abrir um pequeno, mas necessário, parêntese na explanação, para que se possa ter a exata dimensão do equívoco (de indústria ou de incompetência) no aumento da alíquota de importação para o produto enlatado, especialmente o denominado *sardinha*, sob a égide de proteção ao trabalho nacional, tanto referente a pesca, quanto referente à indústria de transformação.

A Sardinha corresponde à principal espécie de pesca nacional em termos de volume desembarcado, além de abastecer a principal cadeia produtiva de pescados no Brasil – o da sardinha enlatada (que é o caso da Impetrante).

A frota, sediada nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, é composta atualmente de, aproximadamente, 210 barcos industriais e concentra cerca de 3.000 empregos diretos.

Nos demais segmentos da cadeia produtiva, estão concentrados cerca de 15.000 empregos, incluindo apoio logístico para a frota pesqueira, o beneficiamento, transporte e comercialização do produto.

A indústria de pescado em conserva absorve cerca de 60% da disponibilidade das capturas internas que se situam no patamar de 80.000 toneladas ano. A diferença destina-se a outros mercados como sardinha fresca e congelada, o que demonstra claramente a impossibilidade da produção nacional suprir a demanda do mercado interno.

Acresce considerar ainda que, constatado o número reduzido de dias/ano para a pesca em detrimento dos períodos de defeso e as concentrações de cardumes nas regiões sudeste e sul sujeitas a alterações climáticas e oceanográficas, o que ocasiona de fato a irregularidade de oferta para esta matéria prima.

De outro lado, a demanda pelos produtos enlatados vem apreciando a cada ano, não só pela questão do preço, como da excelência do produto rico em ômega 3, e outros graxos importantes para a saúde de humana, fazendo parte da cesta básica determinada pelo Governo Federal.

Essa situação, especialmente no que concerne à Industrial Nacional de enlatados, aproveita-se do aumento crescente da demanda, contra a insuficiência na oferta do pescado brasileiro, para manutenção de preços altos na colocação do produto no mercado consumidor.

São Paulo(SP): Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1139 – 3º andar (CEP 04571-010) – Tel. (11) 30553501
e mail: tacito@grubba.adv.br

Joinville(SC): Dona Francisca, 8.300 – Bloco D, modulo 5 – Condomínio Perrini Business Park – Distrito Industrial

A importação dos enlatados de pescados, especialmente sardinha, equilibra a oferta com a demanda, mantendo o fluxo de preços ao consumidor em patamares inferiores aos atuais, em absolutamente nada interferindo na oferta de empregos do setor, ao contrário, incrementando-o no concerne a logística, comercialização, transportes, etc.

Vale lembrar ainda que o duopólio que comanda a oferta de enlatados no País, logrou a manutenção na alíquota do imposto de importação de 10%, para importação dos produtos *in natura*, fora do período do defeso, porquanto, no defeso, a alíquota cai para 2%, somente prevalecente o aumento da alíquota para 32%, para os produtos similares enlatados.

Daí porque, a motivação de proteção de empregos no setor para justificar tal procedimento, é no mínimo insincera para dizer o menos.

Feita essa pequena digressão sobre o tema, e voltando aos motivos da crise financeira experimentada pela Impetrante, acresce que destacar, de forma subsidiária a essa situação pontual, inesperada e violenta que perdurou até meados de 2013, a apreciação significativa (fora do normal) do dólar norte americano, face ao Real, no mesmo período, o que refletiu nas finanças da ora Impetrante de forma brutal, consumindo boa parte do seu capital de giro próprio e obrigando-a a obter recursos no mercado financeiro de curto prazo e médio prazo, para fazer frente as suas obrigações de corrente, isso para que não visse rolar morro abaixo todos seus projetos e investimentos de risco próprio, vez que na equação de resultados, não seria possível (como de fato não o foi), alterar o fator preço, que ao invés de resultante, passou a ser elemento de formatação.

Até meados de 2013 a Impetrante logrou manter os preços do produto industrializado, postos na rede atacadista, mercê da esperança de sensibilização do Governo Federal, para promoção do retorno da alíquota de importação aos 16% anteriores, sem sucesso, contudo, consumindo parte dos significativos aportes de capital de risco que realizou na empresa, inclusive no ano de 2013, tendo sido necessário ainda o ingresso no mercado financeiro para sustentação do seu negócio, certa de que os falsos parâmetros

08/1

utilizados para justificação do aumento absurdo da alíquota retro mencionada seriam reconhecidos, ou que houvesse outra saída para solução do impasse criado.

Não foi o que se viu. Daí em diante a Impetrante obrigou-se a remodelar o perfil de suas importações, obtendo novas parcerias que não comprometessem a qualidade até então obtidas, nem tão pouco afetassem o custo do produto.

Dessa movimentação, motivada pela necessidade de sobrevivência, gestou-se e nasceram as parcerias que hoje atendem às necessidades comerciais da Impetrante, especialmente com plantas localizadas no Equador, e no Peru, cuja importação, pelo menos até aqui, se encontram vinculadas a acordos multilaterais, entre o Brasil e esses Países da América Latina, onde a mão das grandes multinacionais ainda não conseguiu alcançar.

O estancamento do fluxo de capital financeiro necessário à manutenção do negócio vem se operando paulatinamente de agosto de 2013 até aqui, contudo, não sendo suficiente dado ao pouco tempo de reverso da questão tributária pela alteração dos fornecedores, com a rapidez e volume necessários a equalização do fluxo de caixa da Impetrante, fortemente agredido conforme se colocou acima, sendo o serviço da dívida financeira decorrente do *gap* financeiro gerado pelo período em que se obrigou a tomar recursos no mercado, bem como a reorganização do seu pagamento, o que motiva e justifica a pretensão aqui trazida a superior apreciação de V.Exa. e da sua comunidade de credores.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Impetrante apresenta hoje um passivo, sujeito aos efeitos da presente proposição, da ordem aproximada de R\$ 40.000.000,00⁽¹⁾ (quarenta milhões de Reais), sendo fundamentalmente insertos nas categorias II e III, descritas no artigo 41, da LRF.



09

Destaque-se que a Impetrante não possui credores insertos na categoria I (créditos trabalhistas), mantendo suas obrigações trabalhistas absolutamente adimplidas na data.

No que concerne ao plano de reestruturação e recuperação do negócio, cabe destacar que o mesmo se fundamentará no incremento da sua base de negócio, com o foco na abertura de novos clientes situados abaixo da linha das grandes distribuidoras com que opera hoje.

Essa política ensejará a apreciação considerável nas margens de resultado, sem alteração na equação do custo, mesmo que possa resultar na diminuição do volume de vendas em primeiro momento, situação que em simulação de cenário que será apresentada em detalhes no plano de recuperação, ensejará no médio prazo a retomada do faturamento anterior.

Para conceder estrutura financeira a este novo modelo de negócio em implementação, a Impetrante está em fase final de contratação com sistema de financiamento direto ao cliente, à semelhança do cartão BNDES, onde o custo financeiro do aprazamento é repassado ao cliente que dele necessite ou tenha interesse, a juros remuneratórios abaixo da linha comercial de financiamentos oferecida pelos Bancos Comerciais de primeira linha, o que será um atrativo para o negócio.

Essa estratégia vem ao encontro da necessidade de diminuição gradativa da dependência de capitais financeiros para manutenção do seu giro, até patamares suportáveis pelas margens de resultado esperado, tirando a Impetrante da ciranda financeira em que viu inserida pelos motivos retro mencionados.

Essas medidas já se encontram em fase final de implementação, tanto no que concerne aos instrumentos para viabilização da alteração na base de clientes, como no financiamento direto ao cliente, que aliado às importações do produto do Equador e do Peru, com alíquota zero de imposto de importação, comporá o quadro de recuperação do negócio da Impetrante.

Destaque-se que a Impetrante não possui credores insertos na categoria I (créditos trabalhistas), mantendo suas obrigações trabalhistas absolutamente adimplidas na data.

No que concerne ao plano de reestruturação e recuperação do negócio, cabe destacar que o mesmo se fundamentará no incremento da sua base de negócio, com o foco na abertura de novos clientes situados abaixo da linha das grandes distribuidoras com que opera hoje.

Essa política ensejará a apreciação considerável nas margens de resultado, sem alteração na equação do custo, mesmo que possa resultar na diminuição do volume de vendas em primeiro momento, situação que em simulação de cenário que será apresentada em detalhes no plano de recuperação, ensejará no médio prazo a retomada do faturamento anterior.

Para conceder estrutura financeira a este novo modelo de negócio em implementação, a Impetrante está em fase final de contratação com sistema de financiamento direto ao cliente, à semelhança do cartão BNDES, onde o custo financeiro do aprazamento é repassado ao cliente que dele necessite ou tenha interesse, a juros remuneratórios abaixo da linha comercial de financiamentos oferecida pelos Bancos Comerciais de primeira linha, o que será um atrativo para o negócio.

Essa estratégia vem ao encontro da necessidade de diminuição gradativa da dependência de capitais financeiros para manutenção do seu giro, até patamares suportáveis pelas margens de resultado esperado, tirando a Impetrante da ciranda financeira em que viu inserida pelos motivos retro mencionados.

Essas medidas já se encontram em fase final de implementação, tanto no que concerne aos instrumentos para viabilização da alteração na base de clientes, como no financiamento direto ao cliente, que aliado às importações do produto do Equador e do Peru, com alíquota zero de imposto de importação, comporá o quadro de recuperação do negócio da Impetrante.

Resta evidente que tais medidas não se conduzem de forma abrupta, menos ainda a realização de seus resultados, cuja projeção a ser apresentada no Plano de Recuperação, demonstrará a plena capacidade de liquidação dos seus passivos sujeitos no prazo que pretende submeter aos seus credores, sendo o sacrifício que se lhes apresenta, totalmente compatível com os benefícios que, de outro lado, se lhes oferece, com a manutenção do negócio gerador do movimento necessário ao funcionamento da roda do comércio, mantendo suas contas de custeio ativas e fortes, além de liquidar os seus compromissos sujeitos aos efeitos do presente requerimento.

Para garantia do resultado favorável da recuperação da Impetrante, contudo, necessária à repactuação do seu passivo sujeito, sem o que a Impetrante estará sujeita ao caminho sem volta da falência, posto que necessita compatibilizar a sua projeção de negócio com os compromissos passados, acrescidos daqueles do corrente.

Bem por isso que, o plano de recuperação a ser apresentado à sua comunidade de credores sujeitos, será fundamentalmente aquele previsto no artigo 50, pelo seu inciso I, que trata de aprazamento e revisão no serviço da dívida, especialmente em razão dos seus credores financeiros.

Para garantia do resultado, oferecerá seus ativos tangíveis e intangíveis que suportam a totalidade do seu passivo sujeito, sendo certo que hoje, os credores da classe III (quase totalidade do passivo da Impetrante), possuem garantia vinculada na ordem de 10 Milhões de Reais o que, por si só, representa uma apreciação expressiva na constituição de novas garantias que beneficiarão a todos os credores.

A Impetrante necessita que sejam disponibilizados os recursos resultantes da carteira de cobrança vinculada de títulos sacados contra seus clientes, mercê da sua substituição por novos títulos, para fazer frente a sua premente necessidade de giro, conforme permissivo legal contido no artigo 49, parágrafo 5º da Lei que rege a espécie, mantendo-se atualizada, por reposição, a garantia de recebíveis formadores dessas carteiras.



Assim é que, no que concerne aos seus credores financeiros e fornecedores, o único instrumento de satisfação dos seus créditos vem representado pela proposta de pagamento que será oferecida à discussão no prazo conferido pela Lei de recuperações, ora invocada, em benefício de todos.

Entende pois, a Requerente, que possui plena capacidade de recuperação, desde que obtido o alongamento do seu passivo exigível de curto e médio prazo, bem como a possibilidade de utilização da sua carteira de recebíveis, pela substituição contínua dos créditos liquidados, tudo conforme pretende demonstrar através do plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal, devidamente acompanhado de laudo de viabilidade de que trata a Lei.

A necessidade da impetração do presente requerimento de instauração de procedimento de recuperação judicial prende-se, justamente na impossibilidade de cumprimento das suas obrigações de curto e médio prazo, o que remete à necessidade premente de obtenção prazo para recomposição do caixa da sociedade, prazo este que não vem obtendo satisfatoriamente de seus fornecedores de capital de giro e de seus fornecedores comerciais, havendo o descasamento entre seus compromissos de curto prazo, diante do seu faturamento, o que fatalmente a empurrará para o caminho sem volta da insolvência.

Diante de todas as medidas de saneamento operacionais já implementadas, ou em fase de implementação, e obtido o prazo que pretende apresentar para liquidação do seu passivo de fornecedores financeiros e comerciais não garantidos, a requerente entende que terá plenas condições de trazer o seu negócio à plena normalidade, sem que com isto tenha de impor aos seus credores um maior sacrifício, preservando destarte o seu negócio, em quanto fonte geradora de empregos, tributos, mantendo ativa a roda da mercancia, e também concedendo resultado positivo aos seus investidores sócios.

O plano de recuperação a ser apresentado no prazo concedido pela lei que passou a reger a espécie a partir de fevereiro de 2005 demonstrará à minúcia a plena capacidade de recuperação da empresa no prazo e condições a serem submetidas aos seus credores sujeitos, razão pela qual



trabalhará a sua proposta fundamentada nas hipóteses do inciso I, do artigo 50, da Lei 11.101/2005.

A Requerente determinou o fechamento de suas posições contábeis no último mês inteiro anterior a esta data (30. 11.2013), tendo em vista a dinâmica dos lançamentos contábeis, sendo certo que até o final do mês de janeiro/2014, apresentará as eventuais mutações ocorridas no período marcado de 1º de dezembro de 2013, até a data da distribuição da presente, compondo em definitivo o balanço especial da Recuperação.

DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, da apresentação dos documentos e informações necessárias e determinadas pela lei 11.101/2005, especialmente dos seus balanços anteriores, do especial provisório fechado em 30 de novembro de 2013, das relações contemplando todos os seus credores, devidamente classificados, das relações de ativo, e das declarações de bens dos sócios e administradores, encontrando-se devidamente enquadrada nas situações pré-qualificatórias ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial, é que vêm à alta presença de V.Exa, para o fim de requer o quanto segue:

1. **DEFERIMENTO** do processamento do seu requerimento de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da lei que a espécie rege;
2. Concessão de prazo, até o dia 31 de janeiro do presente ano, para que a Impetrante apresente o Balanço Especial definitivo de que trata a Lei;
3. Se digne de nomear o administrador judicial, em conformidade com o artigo 21 do referido Diploma Legal, fixando os seus salários;
4. Se digne de dispensar a requerente da obrigação de apresentação das certidões negativas que tratam do exercício de suas atividades empresariais;
5. Se digne de determinar a suspensão e/ou o não aparelhamento, de ações de execução, contra a requerente e seus avalistas;



6. Se digne de determinar, em sede preventiva, a intimação dos Bancos credores com carteira de duplicatas vinculadas, a se absterem de apropriação de quaisquer valores decorrentes das liquidações desses ativos pelos sacados, para aplicação nos seus respectivos créditos, disponibilizando tais recursos em favor da Impetrante, contra substituição do vínculo, atendendo ao comando do artigo 49, pelo seu parágrafo 5º, mantendo os valores liquidados pelos sacados em conta em separado, até a apreciação sobre o deferimento do processamento da presente impetração.
7. Se digne de determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público Estadual, para que se cientifique do aparelhamento do presente procedimento.

Isto posto e assim colocado, protestando desde logo, em apresentar quaisquer esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se fizerem pertinentes, concedendo a presente causa o valor de R\$ 40.000.000,00 (provisoriamente).

Termos em que, pede e Espera o seu Deferimento.

Itajaí, 13 de janeiro de 2014

Tácito Eduardo Oliveira Grubba
Advogado OAB-SC 18802-A

Júliana Grubba Dias de Castro
Advogada OAB-SP 221999

AMPEX BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

¹ Posição referente ao mês de novembro 2013